



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo n° 201904000167446
Nome DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS,
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Diante das informações e documentos dos autos, acolho o parecer jurídico retro e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, autorizo a contratação da empresa *Rh Empreendimentos Imobiliários LTDA.*, representada pela imobiliária *Quatre Imóveis Ltda*, para a locação do imóvel discriminado na proposta constante do evento 9, visando abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, que está com as atividades suspensas por ausência de espaço no prédio do fórum local, o qual passa por reforma e adequações.

Em consequencia, autorizo a realização da despesa no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Encaminhem-se os autos à ilustre Presidência, para fins do art. 26 da Lei 8.666/1993 e, em sendo ratificada a presente contratação, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes.

Ao final, retornem à assessoria jurídica para os procedimentos complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 234343637606 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000167446

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/07/2019 às 19:39



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201904000167446
NOME : DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – Trata-se do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com vistas à locação de imóvel para a instalação provisória do Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, pelo valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

No Parecer Jurídico constante do evento 26, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, alicerçada nos documentos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, manifestou-se favorável à celebração do contrato de locação do referido imóvel.

Em despacho acostado ao evento 28, a Diretoria-Geral autorizou a:

(...) contratação da empresa *Rh Empreendimentos Imobiliários LTDA.*, representada pela imobiliária representada pela imobiliária *Quatre Imóveis Ltda*, para locação do imóvel discriminado na proposta constante do evento 9, visando abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, que está com as atividades suspensas por ausência de espaço no prédio do fórum local, o qual passa por reforma e adequações.

Os autos foram instruídos com certidão da Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, dando conta de que o imóvel atende a finalidade precípua da Administração (evento 3), Relatório nº 2/19, da Assessoria Militar deste Tribunal (evento 4), cópia da certidão do inteiro teor da matrícula do imóvel (evento 9), procuração Rh Empreendimentos Imobiliários Ltda. (outorgante) e Quatre Imóveis Ltda. (outorgado) - evento 11, comprovante de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

inscrição e de situação cadastral (f. 1 – evento 13, Justiça do Trabalho (evento 6, fs. 17/23 e evento 14), certidão de inscrição cadastral (evento 16), prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal (evento 24), Estadual (evento 18) e Municipal (evento 20), certificado de regularidade de FGTS (evento 19), Liberação do Corpo de Bombeiro (evento 27).

A Diretoria Financeira informou a disponibilidade financeira para fazer frente a despesa de locação de imóvel para abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Declaração de Adequação Orçamentária anexada pela Diretoria-Geral no evento 15, na forma do propósito normativo imprimido pelo legislador no art. 11, inciso VII, da Lei Estadual Nº 17.928/12. Planilha juntada no evento 14.

O fundamento legal apontado para a contratação pretendida dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Verificam-se presentes os requisitos do artigo supramencionado, uma vez demonstrado que o imóvel em referência é o único da região capaz de atender a demanda da Comarca de Anápolis, e bem assim a justificativa do valor mensal da locação, que se ateu abaixo da avaliação oficial (fs. 5/6, evento 1).

No tocante à necessidade de ajustes relativos à segurança do imóvel, apontados pela Assessoria Militar (Relatório de Informação nº 2/19, evento 4), tais como instalação de alarme de segurança, câmeras de vigilância, sistema de proteção contra incêndio, bem assim iluminação externa, em expediente constante do evento 7, a Imobiliária responsável informa que as adequações serão feitas após formalização do ajuste.

Dessa forma, observados os preceitos legais de regência,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ratifico, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93¹, o ato de dispensa de licitação praticado pela Diretoria-Geral (evento 28).

Publique-se.

Volvam-se à Diretoria-Geral.

Goiânia, 17 de julho de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass05-AdM/

1 Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 236880828274 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000167446

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2019 às 15:27